

**MEDIDA PROVISÓRIA 789 DE 2017**

Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

CD/17703.64226-70

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso II do art. 2º da Medida Provisória 783 de 2017, a seguinte redação:

“Art.2º .....

I.....

II – no consumo, sobre a receita calculada, considerando o preço corrente do bem mineral, ou de seu similar, no mercado local, regional, nacional ou internacional, conforme o caso.

.....”(NR)

**JUSTIFICATIVA**

O fator gerador do índice de referência a ser trabalhado já deve estar claro nessa Medida Provisória. Sugerimos assim a exclusão da citação “preço de referência” do texto, evitando oscilação e retrabalho para definição de um parâmetro para atuação, mantendo apenas a menção aos mercados local, regional, nacional e/ou internacional. Além disso, a redação já abrange todos os mercados possíveis para identificação do preço corrente, passando a ser desnecessário a criação do preço de referência, que pode gerar insegurança jurídica ao desenvolvimento da atividade mineral.

Sala das Comissões, em de agosto de 2017



**EVAIR VIEIRA DE MELO**

**PV/ES**